



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO
Nº 004/2022

AUTOR : **Presidência da Câmara**

“Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Bodoquena/MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, **Vereador Nelson de Paulo**, no uso de suas atribuições com fundament que lhe são conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e o art. 42, inciso II e na forma do art. 140, inciso VI, ambos do vigente Regimento Interno, faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente Resolução;

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Bodoquena/MS o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que necessitar se ausentar do Município, no interesse das atividades de vereança ou atividades dessa Casa de Leis, bem como em representação oficial da Casa Legislativa, cuja finalidade é o custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para Vereadores quando forem participar de reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Município de Bodoquena/MS, bem como para participarem de encontros, seminários, cursos e congressos, objetivando o aprimoramento do desempenho de suas atividades como parlamentares e que tenham interesse público;

II – Para servidores quando forem participar de encontros, seminários, cursos e congressos para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções desenvolvidas nesta Câmara Municipal;

III – Para representar esta Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Bodoquena/MS, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, com ou sem pernoite, nos termos desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO
Nº 004/2022

AUTOR : Presidência da Câmara

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, com requerimento do interessado à Presidência da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 4º. Serão concedidas até o limite de 03 (três) diárias, por mês, aos Vereadores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS e havendo necessidade, devidamente justificada e extraordinariamente, poderá exceder a quantidade ora estipulada a critério da Presidência, não sendo aplicada esta regra aos servidores.

Art. 5º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Vereadores e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

I – No caso de deslocamentos em que não sejam necessários pernoitar, será pago 80% do valor da diária estabelecido no *caput* deste artigo.

II – No caso de deslocamentos cujo itinerário (ida e volta) sejam inferiores a 400 km, será pago 70% do valor da diária estabelecido no *caput* deste artigo.

III – No caso de deslocamentos cujo itinerário (ida e volta) sejam inferiores a 200 km, será pago 25% do valor da diária estabelecido no *caput* deste artigo.

IV - Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, às diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento)

V – Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão acrescidas de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, caso haja necessidade de pernoitar, será acrescido aos valores das diárias, o correspondente a 15% do valor estabelecido no *caput* deste artigo para despesas de hospedagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO
Nº 004/2022

AUTOR : **Presidência da Câmara**

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 7º. Na prestação de contas dos valores concedidos a título de diárias, os vereadores e servidores públicos deverão:

I – apresentar Relatório Circunstanciado da Viagem, com os horários de saída e de chegada e dos eventos ensejadores das diárias, com detalhamento dos motivos do deslocamento, com a vinculação de seu cargo de vereador ou servidor público, regularmente datado e assinado;

II – apresentar os documentos comprobatórios que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de lista de presença, cópia de certificado, declaração de comparecimento, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem e a sua motivação;

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos I e II desse artigo, o beneficiário estará sujeito ao não pagamento ou à devolução dos valores recebidos a título de diárias, que poderá ser descontado no próximo pagamento do subsídio/salário do vereador ou servidor público.

CAPÍTULO V

Das disposições finais


Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, regulamentará no que couber, a presente Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Resolução 057 de 14 de Setembro de 2.020.

Câmara Municipal de Bodoquena MS., 21 de Fevereiro de 2022


Nelson de Paulo
Presidente/CMB

0001302	CÉLIA MARIA DE LIMA SILVA	64,00	0,37	64,37	0005
0001333	MÁRIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA	64,00	-	64,00	0006
0001057	WEIDE ALVES VILELA	64,00	-	64,00	0007
0001062	MICHELY MORGADO DOS SANTOS	62,00	2,00	64,00	0008
0001482	ELIZANA CHIMENES MACIEL	62,00	1,25	63,25	0009
0001114	ELIANA FIRMO DA SILVA	62,00	-	62,00	0010
0001266	LAUREN LUANA FREY	62,00	-	62,00	0011
0001468	GABRIELY GONZALES PEREIRA	62,00	-	62,00	0012
0001053	LAYS ADRIANY BATISTA DE SOUZA ORTIZ	58,00	2,25	60,25	0013
0001532	LARA ESTHEFANY DE SOUZA GALEANO	60,00	-	60,00	0014
0001291	FATIMA ROSILDA OSORIO MENDONÇA	56,00	2,50	58,50	0015

Candidatos que não possuíram vínculos temporários com o Município de Bodoquena/MS, e/ou que possuíram vínculos com período igual ou inferior a 12 (doze) meses

Insc.	Nome do Candidato	P. Objetiva	Títulos	Total	Result
0001011	ANA CLAUDIA RODRIGUES OLIVEIRA	78,00	1,50	79,50	0005
0001116	ENIR MARQUES DE SOUZA FERREIRA	78,00	-	78,00	0006

Candidatos que não possuíram vínculos temporários com o Município de Bodoquena/MS, e/ou que possuíram vínculos com período igual ou inferior a 12 (doze) meses

Insc.	Nome do Candidato	P. Objetiva	Títulos	Total	Result
0001452	ARLETE ALVES DE ALMEIDA GARRIDO	88,00	2,75	90,75	0001
0001508	ROSANGELA DOS SANTOS TENORIO	82,00	-	82,00	0002
0001089	FLÁVIO HERBERTH DA SILVA PAZ	82,00	-	82,00	0003
0001265	SANDY DOS SANTOS ROCA	82,00	-	82,00	0004
0001527	ALINE DUARTE DE SOUZA	82,00	-	82,00	0005
0001458	GABRIEL SILVA IBARRAS VILAS BOAS	78,00	-	78,00	0006
0001178	GESSÉ AJALA ESTEVANELLI GATO	76,00	1,50	77,50	0007

Bodoquena/MS, 22 de fevereiro de 2022.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por José Albertino Duarte

Câmara Municipal de Bodoquena-MS
Resolução nº004/2022

"Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Bodoquena/MS, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, **Vereador Nelson de Paulo**, no uso de suas atribuições com fundamentos que lhe são conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e o art. 42, inciso II e na forma do art. 140, inciso VI, ambos do vigente Regimento Interno, faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente Resolução;

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Bodoquena/MS o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que necessitar se ausentar do Município, no interesse das atividades de vereança ou atividades dessa Casa de Leis, bem como em representação oficial da Casa Legislativa, cuja finalidade é o custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

- I - Para Vereadores quando forem participar de reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Município de Bodoquena/MS, bem como para participarem de encontros, seminários, cursos e congressos, objetivando o aprimoramento do desempenho de suas atividades como parlamentares e que tenham interesse público;
- II - Para servidores quando forem participar de encontros, seminários, cursos e congressos para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções desenvolvidas nesta Câmara Municipal;
- III - Para representar esta Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Bodoquena/MS, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, com ou sem pernoite, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, com requerimento do interessado à Presidência da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 4º. Serão concedidas até o limite de 03 (três) diárias, por mês, aos Vereadores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS e havendo necessidade, devidamente justificada e extraordinariamente, poderá exceder a quantidade ora estipulada a critério da Presidência, não sendo aplicada esta regra aos servidores.

Art. 5º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Vereadores e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

I – No caso de deslocamentos em que não sejam necessários pernoitar, será pago 80% do valor da diária estabelecido no *caput* deste artigo.

II – No caso de deslocamentos cujo itinerário (ida e volta) sejam inferiores a 400 km, será pago 50% do valor da diária estabelecido no *caput* deste artigo.

III – No caso de deslocamentos cujo itinerário (ida e volta) sejam inferiores a 200 km, será pago 25% do valor da diária estabelecido no *caput* deste artigo.

IV – Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, às diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento)

V – Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão acrescidas de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, caso haja necessidade de pernoitar, será acrescido aos valores das diárias, o correspondente a 15% do valor estabelecido no *caput* deste artigo para despesas de hospedagem.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 7º. Na prestação de contas dos valores concedidos a título de diárias, os vereadores e servidores públicos deverão:

I – apresentar Relatório Circunstanciado da Viagem, com os horários de saída e de chegada e dos eventos ensejadores das diárias, com detalhamento dos motivos do deslocamento, com a vinculação de seu cargo de vereador ou servidor público, regularmente datado e assinado;

II – apresentar os documentos comprobatórios que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de lista de presença, cópia de certificado, declaração de comparecimento, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem e a sua motivação;

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos I e II desse artigo, o beneficiário estará sujeito ao não pagamento ou à devolução dos valores recebidos a título de diárias, que poderá ser descontado no próximo pagamento do subsídio/salário do vereador ou servidor público.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, regulamentará no que couber, a presente Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Resolução 057 de 14 de Setembro de 2.022

Câmara Municipal de Bodoquena MS., 21 de Fevereiro de 2022

Nelson de Paulo

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Resolução nº005/2.022

Dispõe sobre Ponto Facultativo, na Câmara Municipal de Bodoquena-MS; nos dias 28 de Fevereiro, 1 e 2 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Nelson de Paulo**, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º - Conceder ponto facultativo aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bodoquena –MS, no dia 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, em virtude ao Feriado de Carnaval.

Artigo 2º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 28/02/2022 - (2ª feira), para o dia 03/03/2022 - (5ª feira).

§ 1º- O horário de expediente no dia 03/03/2022 - (5ª feira), será das 07h00 às 12h00, com a realização da Sessão Ordinária às 19h00.

Artigo 3º - Está resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 22 de Fevereiro de 2022.

Nelson de Paulo

Presidente /CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado